

## **Ministério da Educação**

### **PORTARIA Nº 984, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, e no art. 9º, inciso V, bem como no § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O representante legal da instituição de educação superior será o responsável pela indicação do Recenseurador Institucional - RI.

§ 1º O Recenseurador Institucional deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no Censo da Educação Superior.

§ 2º O Recenseurador Institucional poderá indicar Auxiliares Institucionais – Als para compartilhar tarefas de inserção de dados.

§ 3º As informações prestadas pelo Recenseurador Institucional e pelos Auxiliares Institucionais presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

§ 4º O representante legal da instituição será o responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, inclusive aquelas declaradas pelo Recenseurador Institucional e pelos Auxiliares Institucionais." (NR)

"Art. 7º-A. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar como estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

**MILTON RIBEIRO**

**(Publicada no DOU nº 221, quinta-feira, 19 de novembro de 2020, Seção 1, Página 59)**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**